

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

JONATHAN BARROS VITA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton das Neves Gonçalves; Jonathan Barros Vita – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-141-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Economia. 3. Desenvolvimento econômico. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II

Apresentação

Eis que, no final do ano de 2019, o Mundo se viu assolado pela conhecida pandemia de COVID-19 e, nós brasileiros, já aos 17 dias do mês de março de 2020, deparávamo-nos com a primeira morte ocorrida em Território Nacional. O dia 20 de março, em que se comemoraria o dia da felicidade, já não seria tão feliz uma vez que passamos a nos tornar reclusos em nossas casas, assustados com um mal que ainda vislumbrávamos na telona (dos aparelhos televisivos) ou nas telinhas (dos celulares). Nesse cenário foi realizado o I Encontro Virtual do CONPEDI que, agora, em novembro de 2020, é reeditado na sua segunda versão. É bom que se registre que de março para cá, os números oficiais deram conta, até o dia 02/12/2020, de 174.515 óbitos e de 6.436.650 casos positivos de COVID- 19 no nosso Brasil e os diversos Estados Brasileiros “pululam”, em um nefasto mapa de expansão da pandemia; diariamente apresentado nos noticiários, entre situação de risco grave e gravíssima para a COVID-19. Os meses foram passando e tivemos que nos adaptar, a vida não parou, as tecnologias avançaram para dar o necessário suporte para as diversas atividades do cotidiano. Na Academia a produção de conhecimento seguiu ativa e o CONPEDI, assim como, especialmente o GT de Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável continuaram seu trabalho incansável de possibilitar a difusão dos artigos que iluminam a mente de tantos alunos na graduação, nas pós-graduações e na comunidade em geral. Desta feita, apresentamos mais 13 artigos que tratam dos mais variados temas que, por fim, defendem a manutenção da vida em ambiente de superação e busca de desenvolvimento econômico-social. É o que se passa a ver, subdividindo-se os trabalhos em três grupos a saber: a) quanto à difusão do Direito Econômico identificado na atuação no Estado de Direito e b) quanto à difusão da Análise Econômica do Direito em terra Brasilis e c) quanto ao necessário desenvolvimento sustentável. Destarte, iluminaram nossas discussões os seguintes artigos:

LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA E REGULAMENTOS TÉCNICOS: TENDÊNCIAS PARA A POSIÇÃO DO BRASIL NO COMÉRCIO EXTERIOR de autoria de Everton das Neves Gonçalves e de Álvaro Do Canto Capagio; no qual analisa-se a tendência regulatória brasileira e seus reflexos no comércio exterior a partir da Lei de Liberdade Econômica;

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO EMPREENDEDOR INFORMAL PELA PERSPECTIVA DE DIFERENTES ÁREAS elaborado por Laís Lima Fernandes destacando

que situações de crise incentivaram o crescimento do trabalho informal no Brasil carecendo-se de alternativas para estruturação jurídica empresarial e desenvolvimento de habilidades em formação de profissionais capacitados e críticos;

O CENÁRIO PÓS-COVID E O SHALE GAS: PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA SUA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO EM CAMPOS TERRESTRES de autoria de Erick Sobral Diniz tratando da exploração e produção do shale gas e sua contribuição para a competitividade do gás natural e diminuição de custos para segmentos da indústria que o utilizam como insumo;

MINERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: A IMPORTÂNCIA DA CFEM E DOS GRUPOS DE PRESSÃO NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM PARAUAPEBAS elaborado por Ana Elizabeth Neirão Reymão, Alsidéa Lice de Carvalho Jennings Pereira e Marcos Venâncio Silva Assunção tratando sobre a importância da participação dos grupos de pressão para assegurar o uso da Contribuição Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) em favor da sustentabilidade do desenvolvimento de Parauapebas, no Pará, devendo-se ter em conta os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a participação de diferentes grupos de pressão, representativos da pluralidade de sua sociedade;

A MAGNITUDE DA EMPRESA NA ECONOMIA NACIONAL POR FORÇA DE SUA FUNÇÃO SOCIAL, E A RELEVÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE AMPLIFICARAM O CONCEITO DE MÍNIMO EXISTENCIAL NA CRISE de autoria de Nicholas Takamoto Leal Da Silva explorando os efeitos econômicos ocasionados pela crise do COVID-19 e as intervenções pontuais do Estado no cenário econômico, visando manter as empresas em funcionamento e assim salvaguardar a ordem econômica nacional, e consequentemente, resguardar a função social da empresa e o direito a liberdade ao desenvolvimento sustentável;

ANÁLISE BIBLIOMÉTRICA DOS ACORDOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (C,T&I) ENTRE EUROPA, AMÉRICA LATINA E CARIBE de autoria de Daniel Francisco Nagão Menezes objetivando caracterizar a dinâmica de publicação das associações de pesquisa colaborativa entre Europa, América Latina e Caribe;

O PRONAMPE COMO POLÍTICA ECONÔMICA EM TEMPOS DE CRISE: UM ESTUDO A PARTIR DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO apresentado por Louvaine Locks e Oksandro Osdival Gonçalves sinalizando o PRONAMPE, a partir dos

instrumentos fornecidos pela Análise Econômica do Direito, como política para enfrentar a crise, pois os pequenos negócios definidos pela LC nº 123/2006, além de tratamento jurídico diferenciado, ocupam papel de destaque na economia e geração de empregos;

O MARKETING E A ANÁLISE ECONÔMICA COMO ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS PARA PEQUENAS EMPRESAS DIANTE DE CRISES, COMO MEDIDAS PREVENTIVAS E ALTERNATIVAS AO JUDICIÁRIO elaborado por Laís Lima Fernandes acompanhando a realidade do setor empresarial brasileiro, especialmente de pequenas empresas - responsáveis pela movimentação econômica do país -, durante crises, como a COVID-19 e chamando a atenção para a adoção de técnicas de organização e aplicação de métodos relacionados à Análise Econômica e ao Marketing, usando técnicas que desenvolvem habilidades de conhecimento do processo decisório e formas de pensamento do homem econômico, como maximizador de utilidade;

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UM OLHAR A PARTIR DO AUXÍLIO EMERGENCIAL (CORONAVÍRUS - COVID 19) apresentado por Gabriele Ana Paula Danielli Schmitz e Robison Tramontina detalhando estudo sobre a sustentabilidade à luz do auxílio emergencial no mundo vivido de pandemia do COVID-19;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NAS ZONAS DE AMORTECIMENTO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM TEMPOS PANDÊMICOS: SUBMISSÃO DO DIREITO A PROPRIEDADE A CONDICIONANTES elaborado por Aline Cirilo Caldas e averiguando as condicionantes ao direito de propriedade nas Zonas de Amortecimento em Unidades de Conservação, destacando quais as principais restrições e qual a relevância do licenciamento ambiental e os reflexos decorrentes do período pandêmico pela COVID-19;

Finalmente, o artigo COMIDAS TÍPICAS DO ESTADO DO PARÁ: PRODUÇÃO DE INSUMOS PARA O CÍRIO DE NAZARÉ E DESENVOLVIMENTO REGIONAL de Helder Fadul Bitar e Melissa Mika Kimura Paz trata de discutir a contribuição da produção dos mais diversos insumos, que compõem a mesa do Círio de Nazaré, para o desenvolvimento econômico e cultural em Belém do Pará.

Esperamos ter cumprido, assim, nosso mister educacional e disponibilizar, mais uma vez e para além dos desafios pandêmicos, o necessário conhecimento de Direito Econômico e de Direito e Economia como necessários instrumentos de progresso e desenvolvimento. Da mesma forma, desejamos, para todos, a necessária força e resiliência para suportarmos, com coragem e bravura, as dores e misérias existenciais que o destrutível vírus nos impõe. Que todos possam, de alguma forma, vencer os indefectíveis desafios pandêmicos que, por fim,

haverão de ser debelados para que ocorra a necessária transição Planetária segundo os (in) convenientes do COVID-19 para viabilizar a benfazeja colheita futura no Brasil e na Comunidade Internacional de Países.

Florianópolis, SC, novembro de 2020.

Prof. Dr. Everton das Neves Gonçalves

Titular do Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina/ UFSC

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita

Coordenador e Professor Titular do PPGD em Direito da Universidade de Marília/UNIMAR

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável II apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO EMPREENDEDOR INFORMAL PELA PERSPECTIVA DE DIFERENTES ÁREAS

STRATEGIC PLANNING OF THE INFORMAL ENTREPRENEUR THROUGH THE PERSPECTIVE OF DIFFERENT AREAS

Laís Lima Fernandes ¹

Resumo

Para acompanhar a realidade da população brasileira, imprescindível a adoção das variadas técnicas de planejamento. As situações de crise que incentivaram o crescimento do trabalho informal no Brasil carecem da mesma necessidade, visto que o país, além de possuir diversas alternativas para estruturação jurídica empresarial, conta com criatividade e capacidade para desenvolver habilidades em formação de profissionais capacitados e críticos. Destaca-se, portanto, algumas áreas consideráveis para estruturação e crescimento de uma organização, apontando marcos que contribuem significativamente para o sucesso empresarial, permitindo que empreendimentos se formalizem e contribuam com a economia do país, alcançando a satisfação pessoal dos envolvidos

Palavras-chave: Planejamento, Estratégia, Empresarial, Pedagogia progressista

Abstract/Resumen/Résumé

To follow the reality of the Brazilian population, the adoption of various planning techniques is essential. The crisis situations that encouraged the growth of informal work in Brazil lack the same need, since the country, in addition to having several alternatives for corporate legal structuring, has creativity and the capacity to develop skills in the training of trained and critical professionals. Therefore, there are some considerable areas for structuring and growing an organization, pointing out milestones that significantly contribute to business success, allowing enterprises to formalize and contribute to the country's economy, achieving the personal satisfaction of those involved.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Planning, Estrategic, Business, Progressive pedagogy

¹ Mestranda e Graduada em Direito pela Universidade FUMEC

1 INTRODUÇÃO

Muito se fala na capacidade criativa dos brasileiros, que se destacam em negócios dos mais diversos, trazendo para as atividades, especialmente profissionais, habilidades diferenciadas, para valorizar tanto os produtos oferecidos, quanto os serviços prestados.

A capacidade empreendedora, entretanto, muitas vezes vinculada capacidade criativa, se destaca por meio do treinamento de habilidades mais ousadas e arriscadas, quem vão de encontro ao que a maioria do brasileiro esta acostumado, pois tradicionalmente foi moldado por uma educação cujo risco é visto como obstáculo a ser combatido, e a segurança e a estabilidade surgem como garantia de sucesso, propósito a ser alcançado.

Entrementes, quando analisado que o Brasil enfrenta importantes crises que afetam consideravelmente o mercado de trabalho, reduzindo drasticamente o acesso da população ao emprego com carteira assinada, seja para novos serviços ou até mesmo para quem já estava empregado (e entra para a estatística de desemprego), há de se considerar fatores que interferem na tomada de decisão do profissional brasileiro.

A situação de desemprego, crise financeira, ausência de moradia, saúde, alimentação e os importantes fatores que afastam o brasileiro da sua posição de segurança, de estabilidade, garantista, impelem os profissionais afastados da situação de pleno emprego a arriscar, tentar algo que gostariam, mas muitas vezes não tinham coragem – amedrontados, até mesmo pela formação educacional tradicional e ultrapassada - pelo medo de perder, ou apenas de não ganhar.

A nova posição na qual o profissional, diante da crise, se vê inserido, sem qualquer atividade laborativa em exercício, situação essa que abrange não só os brasileiros sem formação técnica e educacional, mas também aqueles cujos currículos relatam uma série de experiências profissionais e pedagógicas, que vão além da formação no ensino superior, faz despertar a vontade de empreender, que desabrocha como uma oportunidade única de sobrevivência.

Aquele que admite a condição de quem não tem nada a perder, pois sequer consegue promover o seu sustento, assume uma posição de risco com maior tranquilidade e menos medo de que as tentativas possam dar errado, pois passa a ser, na verdade, a fonte que poderá alcançar a solução mais adequada, ou a única viável, em um contexto de ausência de oportunidades, com o objetivo de melhoria de vida e do sustento pessoal e da família.

No cenário de crise apresentado, o brasileiro, sem ter um caminho seguro e estável para percorrer, se vê “obrigado” a buscar alternativa incerta que possa lhe trazer o retorno financeiro

ou profissional que deseja, estando livre para investir em suas ideias, em sua criatividade, e em seu próprio negócio, além de experimentar a tão almejada ideia de ser o seu próprio chefe.

A sensação de liberdade, o poder e a autonomia, permitem que o profissional liberal desenvolva suas habilidades para empreender um negócio totalmente em conformidade com seus anseios e expectativas, e que sejam condizentes com a sua proposta de vida.

Ocorre que a realidade é muitas vezes distanciada do idealismo apresentado e, mesmo que os brasileiros empreendam, ou tentem empreender, a realidade educacional e profissional restringe, e muito, a capacidade de materializar o sonho almejado, e colocar em prática ideias e atividades que poderiam trazer um retorno harmônico com suas expectativas.

Assim, para que esses profissionais que passam a arriscar, vivendo, em grande maioria, na informalidade, pois crescem sem qualquer estrutura ou informação de mercado, cabe elaborar uma análise estratégica que permita uma reestruturação das empresas em vários aspectos, tanto jurídicos quanto educacionais, administrativos e de *marketing*, que serão abordados no trabalho por meio do método científico dedutivo.

No campo da linha educacional, cabe evidenciar as ideias trazidas pelo marco da pedagogia libertadora, que se fundamenta, inclusive, por práticas de ensino de forma transdisciplinar e interdisciplinar.

Já analisando os pontos jurídicos relevantes para a estruturação organizacional dos empreendedores que funcionam na informalidade, a criação da Sociedade Limitada Unipessoal no ano de 2019 aponta vantagens e benefícios que poderão facilitar regularização dos empresários, que até então não dispunham de espécie societária semelhante.

Ao final, complementando os posicionamentos para melhor estruturação de organizações pelo empreendedor, de forma estratégica, para garantir o máximo de eficiência, impossível que questões de *marketing* sejam deixadas de lado.

Para isso, ideias que explicam sobre o funcionamento do cérebro servirão como base para a compreensão de que fatores diversos podem ser responsáveis pelo encantamento dos clientes, informação essa essencial para o planejamento do negócio.

2 EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E LIBERTADORA

No que tange ao planejamento estratégico relacionado à formação profissional, tem-se que a educação brasileira deixa, em muito, a desejar, pois não fornece - quase - nenhuma estrutura que estimule e prepare o profissional para escolher, livremente, sua atividade profissional, independente de riscos, e possibilite, especialmente, orientações para desenvolver

habilidades de tomadas de decisão, gerenciamento de crises, criatividade, mas tão somente, repasse conteúdos que não promovem empreendedorismo, até mesmo porque saber ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou sua construção (FREIRE, 2011. p 47).

Ainda hoje, mesmo após diversas ideias de interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e transdisciplinaridade que começam a se concretizar e serem aplicadas em alguns cursos, são poucas as formações que incluem em grades curriculares matérias que proporcionam um conhecimento amplo e didático, permissível às pessoas que desejam arriscar e compreender os conteúdos com maior conexão entre si, permitindo uma formação libertadora, desde a infância.

Mesmo que não existam matérias específicas incluídas nas grades curriculares brasileiras, propostas nas diretrizes educacionais, é possível que a forma de educação por meio de um ensino transdisciplinar traga conteúdos que desenvolvam habilidades diversas e particulares, extrapolando a forma de ensino arcaica e ultrapassada, ainda predominante no Brasil.

O educador e filósofo Paulo Freire, considerado um dos escritores brasileiros de maior alcance na comunidade internacional, reconhecido e respeitado por suas ideias relacionadas à formação crítica, apresenta neste campo educacional, a adoção da pedagogia progressista, que se manifesta pela tendência “libertadora”.

O pensamento trazido pelo filósofo se destaca por afastar a metodologia tradicional e promover uma formação cujo foco pedagógico se destaca pela libertação psicológica individual dos estudantes, permitindo que consigam desenvolver capacidade crítica, estimulando o poder de decisão e responsabilidade.

Os ensinamentos do educador permitem a construção de uma série de novas ideologias que acreditam em uma formação educacional no Brasil por meio de crítica construtiva, sugerindo que o desenvolvimento de profissionais de sucesso, no futuro, possa ser trabalhado desde os primórdios.

No que tange à situação fática dos conteúdos trabalhados e desenvolvidos nas escolas, apesar de os componentes obrigatórios previstos relacionarem áreas de conhecimento, ainda são considerados limitados, especialmente quando analisada a diretriz curricular do Ministério da Educação e Cultura para educação no ensino fundamental (CNE/CEB nº 2/1988), importante fase para o desenvolvimento de habilidades.

Na diretriz, constam como componentes obrigatórios, em seu art. 15, o desenvolvimento de conteúdos de Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Materna, para populações indígenas, Língua Estrangeira moderna, Arte e Educação Física), Matemática,

Ciências da Natureza, Ciências Humanas (História; Geografia; Ensino Religioso), que, de acordo com o art. 16, § 2º, a deverá ser utilizada a transversalidade como forma de trabalho, em uma perspectiva integrada, o que poderia colaborar com a perspectiva inovadora da educação, apesar de, na realidade, não ser o que, de fato, acontece.

Nesse sentido, a inclusão de temas que abordam as necessidades da população como um todo, apesar de não constarem expressamente como obrigatórios, já esta prevista na diretriz, no caput do art. 16, quando instrui que deverão ser articulados conteúdos que afetam a vida humana, como direitos da criança e do adolescente, educação para o consumo, entre outros.

Acompanhando, portanto, a possibilidade e a necessidade de serem abordados conteúdos essenciais para a boa formação do brasileiro, apresenta-se como diferencial – que ainda é muito falho, ou sequer pouco desenvolvido -, o incentivo ao empreendedorismo, às noções básicas de direito e de finanças, e à educação para o consumo, desde o ensino fundamental, conhecimentos que se tornam essenciais para desenvolvimento de um bom profissional, independentemente da área de trabalho.

Tais assuntos são indispensáveis quando entende-se que o indivíduo precisa ter controle e equilíbrio de sua vida pessoal e profissional, desprendendo-se da necessidade conservadora de sensação de segurança e estabilidade, especialmente quando se fala em empregabilidade, posto que nos tempos atuais o que se vê é, cada vez mais, a inexistência de oportunidades que garantem o pleno emprego, pois as relações de trabalho se transformam e se tornam cada vez mais inovadoras, fugindo da padronização.

Com maior profundidade sobre o tema, tem-se também que a explicação de conteúdo dos componentes obrigatórios exigidos, como atualmente é ensinado, não basta para a aplicabilidade dos assuntos na vida prática do estudante. Comprovação disso é a quantidade considerável dos brasileiros chega à vida adulta sem qualquer noção de controle financeiro, com pouco conhecimento sobre empreendedorismo, e praticamente nenhuma noção sobre de seus direitos.

Objetivando, portanto, uma solução, provavelmente lenta, mas eficiente, para a melhor qualidade do profissional empreendedor brasileiro tem-se como proposta a inclusão de disciplinas que proporcionem aos alunos a prática do planejamento, seja ela nas áreas empreendedoras, financeiras ou legais, por meio de uma pedagogia libertadora, autônoma e que desenvolva o poder e a capacidade de decisão.

3 ESTUTURAÇÃO JURÍDICA E MODALIDADES EMPRESARIAIS E SOCIETÁRIAS

Consoante adiantando, a realidade do crescimento da atividade empresarial irregular no Brasil é estimulada pelo contexto de crise e desemprego que domina o país, e pode ser comprovada pelos dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que constam que, especialmente a partir do ano de 2016, as taxas de desemprego aumentaram consideravelmente, enquanto a taxa de trabalhadores informais bateu recorde no ano de 2019, atingindo 41,4% dos trabalhadores, sendo essa porcentagem referente às declarações pessoais.

Os números demonstram, para tanto, a realidade propícia para que as pessoas desenvolvam habilidades e se qualificarem mais, visando conquistar o mercado com estratégias diferenciadas em todas as áreas, para que possam se destacar, não utilizando a atividade empresarial apenas como um socorro diante da crise, mas aceitando como a primeira opção do empreendedor que deseja fazer parte da atividade, mas não se encontrava preparado, estimulado ou protegido.

Neste sentido, pensando nesse empreendedor, a estratégia que articule o seu desenvolvimento empresarial jurídico é de suma importância, pois promoverá consequências financeiras, patrimoniais e sociais, restando inviável que a informalidade persista diante da apresentação e da análise de formas organizacionais que vem surgindo para melhor atender às necessidades dos empresários.

Reconhecendo, portanto, essa necessidade de estruturação das atividades comerciais, para que a organização passe do campo da informalidade para o campo da legalidade, são disponibilizadas variadas espécies societárias, que podem ser opção pelo empresário, de acordo a adequação ao seu formato de empreendimento.

Um dos diferenciais da análise estratégica na organização é, justamente, facilitar que o empreendedor seja capaz de compreender e escolher qual a melhor estrutura jurídica a ser adotada, entendendo, ainda, que a variedade possibilita um planejamento de curto a longo prazo, sem comprometer a atividade exercida, para que foco da organização seja no produto/serviço, e não em sua estrutura, por razões carentes de cuidado e atenção.

Assim como disposto nos tópicos anteriores, os brasileiros tem, cada vez mais, empreendido e criado situações próprias que permitem o exercício de sua atividade econômica livremente, mesmo sem qualquer legitimação ou proteção estatal para o seu funcionamento, posto que, mesmo que irregular, ela não deixa de existir.

Neste sentido, analisando o contexto das relações econômicas empresariais, tem-se que o pequeno empresário, há tempos, movimenta a economia com suas relações comerciais, seja gerando emprego ou seja fomentando atividades para circulação de serviço e produtos, ainda que de maneira simplória diante da concorrência devastadora de grandes empresários existentes no mercado.

Por conseguinte, se comparadas as atividades empresariais do pequeno empreendedor com os negócios das organizações de grande porte, inúmeros aspectos merecem atenção no que diz respeito às exigências societárias, pois, caso sejam exigidas dos menores, as mesmas formalidades, obrigações e responsabilidades dos grandes e consolidados, é bem possível que a organização não se sustente – ou permaneça na informalidade.

No planejamento estratégico, o estudo da melhor espécie societária ao empreendedor, que ainda é informal, costuma desenvolver caminhos que se tornam mais atrativos quando apontam ideias mais simples e desburocratizadas, pois, seguindo a mesma linha de raciocínio, quando considerado que as espécies mais complexas e dispendiosas de tratamento, como a Sociedade Anônima, que envolve: i) criação de ações; ii) mais de um acionista; iii) necessidade de optar entre capital aberto ou fechado; iv) divisão de ações de igual valor nominal, entre outros, assuntos esses que a maioria sequer ouviu falar, e não sabe sobre o significado e funcionamento, tem-se que tais informações e diferenciais se tornam dispensáveis e pouco atrativos para o pequeno empreendedor, que deseja uma estrutura de negócio simplificada, mas legítima.

Ainda, há de se observar que o enfoque financeiro relacionado ao negócio é um fator considerável nas relações econômicas, e talvez o maior responsável pelas escolhas iniciais do empreendedor, devendo, portanto, ser um tópico imprescindível no planejamento da organização, para escolha do modelo societário a ser utilizado.

Nesse diapasão, a responsabilização patrimonial ganha enfoque, pois poderá possibilitar que a responsabilidade de empresa gere consequências ao patrimônio da pessoa natural, permitindo que obrigações empresariais e societárias sejam sustentadas por bens pessoais do empreendedor, o que pode influenciar, diretamente, na coragem e empenho empresário para se estabelecer e desenvolver uma atividade empresarial formalizada.

Logicamente, o cenário de responsabilização patrimonial que afeta todos os bens pessoais do empreendedor, pelo exercício de uma atividade comercial que funciona com certa autonomia, e com riscos que podem superar a capacidade de planejamento do empresário, podem causar desinteresse na formalização da atividade, pois a dependência obrigatória da conquista do sucesso que será necessária, para evitar a perda de patrimônio, é desgastante,

sendo temerário para o empreendedor permitir a possibilidade de perda de todo seu investimento pessoal realizado durante a vida - especialmente considerando que a origem da responsabilidade sequer terá, muitas vezes, relação com a atividade empresarial exercida.

A partir dessa ideia surge, historicamente, a possibilidade de limitação da responsabilidade dos sócios e quotistas ao patrimônio integralizado da sociedade empresarial, ou do empresário, e permite a ampliação das escolhas por modalidades empresariais e societárias.

No Brasil são quatro as espécies societárias ou empresariais mais comumente utilizadas, especialmente pelo empreendedor que inicia sua atividade de forma irregular, pois as espécies fazem parte de um rol com características mais simplificadas, e que mais se adéquam ao objetivo dos profissionais que intentam a formalização do empreendimento junto à sociedade e aos órgãos oficiais.

Dentro dos tipos habitualmente utilizados, a princípio cabe ressaltar a diferenciação primordial para a qualificação de empresário e atividade empresarial, que define o enquadramento dos profissionais nas respectivas formas societárias empresariais, distinguindo-se das de sociedades não empresariais.

O Código Civil de 2002 define, especificamente, em seu art. 966, que “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços”.

Já o art. 982 do mesmo diploma legal, determina, *in verbis*:

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.
Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa. (BRASIL, 2002)

Diante da definição trazida pelo CC/02, cumpre explicar sobre as espécies mais utilizadas, com intento de promover a melhor adequação ao empreendedor, de acordo com suas necessidades.

3.1 Sociedade Simples

Sociedade simples não se enquadra como sociedade empresária, pois precisa, necessariamente, ser composta por profissionais que exerçam atividade de natureza intelectual,

diretamente relacionada com a atividade que a organização desempenha, sem, no entanto, exercer atividade econômica organizada, definição trazida pelo Código Civil Brasileiro em seu artigo 982.

Dessa forma, é necessária a existência de mais de um sócio, e fundamental que a sociedade seja concebida para regularizar e associar profissionais que tenham como objetivo a prestação de serviços por eles próprios, e não pela organização, ou seja, é uma associação para prestação de serviços, pelos próprios profissionais.

Nessa modalidade específica, a responsabilidade patrimonial dos sócios é ilimitada, ou seja, o patrimônio pessoal responde integralmente pelas consequências das atividades praticadas pela Sociedade Simples, até a sua liquidação.

No que tange ao capital social da sociedade, é possível, ainda, que sócios integralizem o capital com serviços, mas com essa opção, participarão dos lucros na proporção média das quotas, e ficam proibidos de empregar-se em atividades estranhas à sociedade, nos termos dos artigos 1.006 e 1.007 do Código Civil Brasileiro.

A espécie trazida é muito utilizada por não se enquadrar como empresarial, mas sim possibilitar que profissionais que já prestem seus serviços individualmente, se ordenem por associação ou cooperação.

3.2 Empresário Individual

Também conhecido popularmente por Firma Individual, o formato jurídico do Empresário Individual se assemelha ao da Sociedade Simples quanto à responsabilidade patrimonial, posto que os bens pessoais do empresário não se diferem ao da empresa, tendo em vista que não há, formalmente, a criação de uma pessoa jurídica diversa, ou seja, as personalidades não se distinguem, respondendo o empreendedor, portanto, ilimitadamente, por todas as atividades praticadas pela organização, ou, ao inverso, o empresário individual responde por responsabilidades financeiras originárias da pessoa do empreendedor.

O empresário individual é um profissional autônomo, mas, diferentemente da sociedade simples, exerce profissionalmente atividade econômica organizada, ou seja, com habitualidade, pois a sua subsistência é retirada a partir da função desempenhada na organização.

Neste sentido, diferentemente da espécie anterior, os empresários individuais, pela natureza empresarial, não podem exercer atividade de natureza intelectual, exceto se as atividades dessa natureza forem praticadas por funcionários contratados, sendo o empresário

individual apenas o administrador desses fatores de produção, e não o profissional prestador dos serviços, de forma direta.

Na modalidade apresentada, apesar da desvantagem, para o empresário, quanto ao aspecto financeiro, pela responsabilidade patrimonial ilimitada, as adoções ao formato jurídico são consideráveis, pois com ela é possível obter benefícios fiscais, algumas formas de trabalho exigem o enquadramento na modalidade e, para seu registro, o capital mínimo exigido é de apenas R\$ 1.000,00 (mil reais), plenamente possível para o empreendedor que deseja regularizar sua atividade econômica.

3.3 Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)

A forma constituída se origina, historicamente, da necessidade de criação de um novo sujeito de direito, cujo o capital integralizado formaria o patrimônio empresarial e, conseqüentemente, as responsabilidades decorrentes da atividade desenvolvida pela organização recairiam sobre o limite desse patrimônio empresarial, e não mais ilimitadamente ao da pessoa física do empreendedor, como acontece com o Empresário Individual.

Instituída pela Lei 12.441, no ano de 2011, a também chamada por Eireli recebeu críticas pela nova estrutura que permite a blindagem patrimonial, considerada como forma de prejudicar a terceiros, pela possibilidade de descumprimento de obrigações pela empresa, como inadimplementos intencionais e premeditados.

Entretanto, como defende Cavalli (2011), foram especificadas medidas para evitar a ausência de responsabilização da empresa por atos que deliberadamente visam o prejuízo de terceiros e vantagens pessoais:

Contrariamente às críticas de que tal forma beneficiará o inadimplemento e o calote, pelo contrário, mediante regras preestabelecidas, e pela obrigatoriedade da integralização do capital, da declaração pública, e da redação anual do balanço patrimonial e de resultado econômico, salvaguardará o terceiro que se relaciona com a empresa individual de responsabilidade limitada, a sua saúde financeira. (BRASIL, 2011)

No mais, importante registrar que a limitação do patrimônio não foi uma novidade jurídica, pois sua existência já poderia ser encontrada como característica de outras modalidades empresariais, e, como menciona o autor, a Eireli apenas consolidou algo que o mundo globalizado já vinha estabelecendo.

No mais, considerando a limitação da responsabilidade patrimonial, relevante ressaltar que para a constituição da Eireli, foi estipulado que o capital mínimo integralizado deve corresponder ao valor de 100 salários mínimos vigentes, o que funciona como proteção à sociedade e garantia da responsabilização da organização pelos atos praticados durante sua vigência.

Ocorre que, com as inconstâncias na situação econômica do país, que, consoante discorrido anteriormente, vive situações de crise financeira, de empregabilidade, política, educacional e social, sempre afetando a capacidade de investimento do brasileiro – que apesar do crescimento do número de atividades empresariais irregulares, aparentemente colide com a lógica da capacidade contributiva – é fato que a dificuldade financeira é uma condição que, junto com a burocratização, impede alguns caminhos para a formalidade, pois a exigência de valores para integralização do capital social, particularmente o de 100 (cem) salários mínimos, funcionam como um filtro para dispensa de empreendedores que não dispõem do capital necessário.

Nesse sentido, observada a incapacidade de desembolsar o montante exigido, empreendedores que se regularizam buscam alternativas para evitar a integralização exigida e, em sua maior parte, optam pela constituição de uma Sociedade Empresarial Limitada, ainda que necessária a associação com terceiros, como será aduzido.

Por fim, tem-se que cada empreendedor poderá optar pela espécie de Eireli apenas uma vez, sendo proibido o registro, simultâneo, de mais de um Empresário Individual de Responsabilidade Limitada pela mesma pessoa natural.

3.4 Sociedade Limitada

Primordialmente, mantendo o comparativo referente à responsabilidade patrimonial, cabe evidenciar que a Sociedade Limitada segue a espécie anterior e limita a responsabilidade dos sócios ao capital integralizado da sociedade.

Entretanto, as modalidades se diferenciam por a Sociedade Limitada não ter um valor mínimo para integralização de capital social (como a Eireli que exige 100 salários mínimos), mas exigir que, para sua constituição, obrigatoriamente duas ou mais pessoas se tornem sócias, sendo vedada a individualidade.

Essa última exigência fez que a grande maioria da população empresarial brasileira “burlasse” o sistema, constituindo sociedades com sócio de capital mínimo, apenas para compor o quadro societário, pois, assim, teriam as vantagens da possibilidade de limitação da

responsabilidade patrimonial e os benefícios de continuar exercendo, pelo menos faticamente, a direção individual da empresa, pois o segundo sócio consta apenas para fins formais, sem qualquer autenticidade no que diz respeito à sua participação societária.

A situação fática vinha sendo bastante criticada, posto que na prática a abertura dessa espécie de sociedade já servia para o funcionamento como Sociedade Unipessoal Limitada, apesar de ausente regulamentação sobre o tema, até o ano de 2019, quando o cenário empresarial sofreu alteração pela publicação de lei, justificada pela liberdade econômica, que passou a possibilitar uma nova modalidade societária, que, ao que tudo indica, será a nova espécie querida pelos empreendedores.

3.5 Criação da Espécie de Sociedade Unipessoal Limitada

Consoante decorrido, as modalidades de empresas mais utilizadas pelos empreendedores possuem algumas limitações e desvantagens, especialmente quando considerado o planejamento e estruturação para regularizar a atividade de empresários que se encontram na informalidade.

Apesar do crescimento das atividades empresariais, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a sua regularização segue a contramão do crescimento, ou seja, os dados apontam algum impedimento que vem inibindo os empreendedores de formalizar a atividade empresarial exercida.

Ao que tudo indica, além dos fatores relacionados à ausência de planejamento, desde o início do exercício da atividade, pela ausência da educação empreendedora e inexistência de conteúdos nas escolas, que qualifiquem o profissional no Brasil, para o mercado de trabalho como empresários, as exigências para constituição de espécies empresariais e societárias não tem permitido que o empreendedor consiga se manter alinhado às condições impostas pelos órgãos oficiais, o que os estimula a permanecer na informalidade.

Neste sentido, após alguns debates legislativos para buscar incentivar o empreendedor e estimular a regularização dessas atividades informais, foi publicada pela Presidência da República, a Medida Provisória 881/19, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo garantias para o livre mercado, análise de impacto regulatório, e outros assuntos.

Após tramitação com algumas alterações do texto original, a medida converteu-se na Lei 13.874/19, que entrou em vigor em setembro do ano de 2019, e trouxe modificações

consideráveis para o tema discorrido neste artigo, especialmente objetivando a viabilidade da estruturação e formalização de atividades empresariais informais.

Dentre as novidades, a lei modificou o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, e permitiu uma nova modalidade de sociedade de responsabilidade patrimonial limitada: a Sociedade Unipessoal, passando a constar no dispositivo legal:

Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas.

§ 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social. (BRASIL, 2002)

A autorização para que apenas uma pessoa constitua a sociedade limitada modificará, completamente, a utilização, pelos empreendedores, das espécies de Sociedade Limitada e Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), posto que a modificação traz, em uma única modalidade, benefícios e características antes constantes em duas espécies, separadamente.

A partir da publicação da Medida Provisória e com a conversão em Lei, o empresário que deseja blindar seu patrimônio para que a responsabilidade da sociedade empresária se restrinja ao patrimônio empresarial, não precisará, mais, desembolsar o montante de 100 (cem) salários mínimos para a integralização de capital social, como exigido pela Eireli, e não carecerá de burlar as exigências da Sociedade Limitada, para constituir sociedade com sócio de capital mínimo, unicamente para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de pluralidade de sócios, como exigido, inexistindo espécie semelhante no antigo texto normativo.

Mais uma vez a alteração legislativa possibilita que o empreendedor regule a situação profissional e empresarial por meio de formalidades que, em razão da burocracia antes exigida, já eram descumpridas, seja por meio do exercício informal da atividade, seja por adequação indevida aos requisitos exigidos para constituição de sociedades.

Neste sentido, tem-se que a criação da Sociedade Unipessoal tende a, aos poucos, esvaziar o uso da Eireli, pois garante o seu principal benefício, de blindagem patrimonial, mas não possui restrições como o limite de uma constituição por pessoa natural e o capital mínimo integralizado no valor de 100 (cem) salários mínimos.

Apesar de ainda estar em fase de instauração, a novidade traz ao empreendedor informal uma oportunidade única para formalização e continuidade da atividade, em meio às

dificuldades enfrentadas pelo momento de crise, para planejar e estruturar a sua organização, permitindo que a atividade empresarial não se restrinja aos momentos de baixa empregabilidade, mas seja apenas o início de uma fase empreendedora, que, aliada a outras estratégias empresariais, possa aproveitar os benefícios trazidos pela estrutura e se destacar no mercado como um empreendimento de sucesso, com diferencial para encantar consumidores com um conceito da organização que permita inovar nas ideias e fidelizar clientes.

4 *GOLDEN CIRCLE* (CÍRCULO DOURADO)

Congruente às ideias aduzidas, sobre planejamento estratégico nos campos da educação e no campo jurídico, direcionadas, com enfoque, à estruturação do empreendedor que ainda exerce atividade informal, vale constar que o destaque para o desenvolvimento da liderança é de suma importância para o futuro do empreendedor.

A habilidade, ainda que seja predominante, ou mais fácil, para algumas pessoas, é considerada um diferencial que facilita a compreensão de estratégias, e por isso merece ser lapidada.

Neste sentido, para discorrer sobre o terceiro campo do planejamento direcionado ao empreendedor ainda informal - ou em situação de regularização -, em conformidade com as observações apontadas neste artigo, e considerando os conteúdos com base e em administração e *marketing*, uma técnica apresentada por Simon Sinek, especialista em liderança, se sobressai quando o pensamento é entender o negócio, o conceito da empresa e a razão por trás de toda a organização, requisitos primordiais para a estruturação estratégica.

O especialista apresenta, portanto, por meio do denominado “*Golden Circle*”, Círculo Dourado, uma ideia diferenciada de pensamento para exposição de um produto ou serviço, que, em especial, facilita o processo de conquista e cativação de consumidores.

As justificativas para compreensão da técnica vão desde a forma simplificada de raciocínio às explicações biológicas sobre o funcionamento do cérebro humano, que é dividido por áreas com diferentes funções e que definem o poder de decisão do homem.

No cérebro, a primeira área a ser ativada é a camada interna (sistema límbica, responsável por sentimentos e tomada de decisão) e, posteriormente, a camada externa (neocórtex, responsável pelo pensamento racional e analítico).

Seguindo o mesmo raciocínio, de acordo com o Simon Sinek, não seria razoável que, na divulgação de serviços e produtos, fosse utilizado, como estratégia para vendas ou atração de consumidores, ordem diferente à do funcionamento do cérebro (interna – sentimentos e

decisão - e, posteriormente, externa – racional), mas é o que mais acontece, frequentemente, em todo o mundo, e nas diversas áreas.

Por esta razão, frequentemente se vê no mercado uma ineficiência nas estratégias empresariais e uma recorrente frustração de empreendedores por não conseguirem alavancar produtos ou serviços que tinham qualidade suficiente para conquistar os consumidores, mas foram divulgados por propagandas falhas e sem estratégia adequada.

Melhor explicando, portanto, a técnica trabalhada por Sinek, tem-se que entender, primeiramente, que se as pessoas não forem estimuladas e não se veem representadas pela empresa ou produto, o ponto essencial de encantamento e conquista do cliente se perde, ou seja, o produto ou serviço não se tornará um diferencial, mas tão somente dispensável, por mais útil que poderia vir a ser.

Dessa forma, Simon Sinek apresenta o Círculo Dourado, demonstrando a ordem correta para utilização dos questionamentos/indicações necessárias, partindo de um raciocínio que começa de dentro para fora, e é representado da seguinte forma:

1º: Apresentação do “por quê?”: Qual seria propósito por detrás do produto, qual a razão da empresa para disponibilizar aquele produto ou serviço. É esse propósito pelo qual as pessoas irão se identificar, se comover, querer fazer parte daquela ideia, como por exemplo: “Acreditamos que você pode desafiar padrões”, “Acreditamos que você tem o controle da sua vida”, “Acreditamos que você é o dono da sua felicidade”, esses são os motivos, essa é verdadeira razão atrativa do produto, e qualquer elemento que vier posteriormente, já será visto de outro modo pelo consumidor, de forma que o produto ou serviço irá se encaixar no propósito de vida que o consumidor acredita e compartilha com a empresa. Portanto, deve ser a primeira observação a ser feita, para divulgação do produto/serviço, de modo a cativar, emocionalmente, o alvo.

2º: Apresentação do “como?”: Como o produto ou serviço oferecido poderá atingir o propósito mencionado? Como ele se diferencia no mercado? Como o que o empresário acredita tomará forma e alcançará a razão compartilhada? Neste campo, a ideia apresentada pode ser exposta por meio de uma contratação, de uma tecnologia, de um serviço de advocacia ou até mesmo uma forma de alimentação saudável. A indicação da forma, vindo posteriormente, complementa o processo emotivo instaurado.

3º: Apresentação do “o quê?”: Ao final, após toda exposição de propósito que será alcançado por um meio diferenciado, surge a indicação de qual será o produto, serviço ou oferta. Qual o objetivo final de venda, que por meio dele será obtido o propósito compartilhado? Nesse momento final, divulga-se um produto, como celular, computador, alimento específico, ou

serviço, como um escritório de advocacia, um escritório de marketing, e até mesmo uma vaga de emprego. Após toda provocação do campo emotivo, responsável pela tomada de decisão, a apresentação final se encerra com a necessidade do conceito exposto, e não mais com o produto ou serviço, garantindo a cativação e a identificação do consumidor com a organização,

Diante de todo o exposto é necessário compreender que, em qualquer ramo, o mais importante para o encantamento do cliente, do público alvo, é o propósito da empresa, a razão por detrás dos serviços e dos produtos, que são apenas reflexos.

Assim, para qualquer que seja o planejamento posterior, inicialmente é preciso entender que a missão da organização não é a venda de um produto, a oferta de um serviço, mas sim o propósito pelo qual a organização existe, pois as pessoas, nas palavras de Simon Sinek, não compram o que é vendido, mas compram o porque é vendido, o porque é feito, no que o empresário ou a organização acredita, e é esse o diferencial que tornará o público leal ao empreendimento, independentemente do que será vendido ou ofertado.

Dessa forma, considerando o conceito do “*Golden Circle*”, é notória a necessidade de auto conhecimento da organização, que vai de encontro à formação organizacional no Brasil, pois, como abordado, cresce – em sua grande maioria - até mesmo na informalidade, sem qualquer planejamento básico.

Posto isso, a técnica apresentada merece ser trabalhada, planejada e valorizada, pois o conjunto de estratégias, seja no marketing, jurídico ou educacional, permitem ao empreendedor uma visão inovadora, que garantirá uma probabilidade maior para desempenhar suas atividades com um sucesso muito maior.

4 CONCLUSÃO

A realidade no mundo globalizado já é outra, e continua sofrendo mutação a cada segundo, o que afeta, também, as formas de trabalho, e no Brasil não seria diferente.

A modalidade de emprego como existe hoje vem perdendo força, e surgem alternativas para adequação ao dinamismo e à inovação.

Situações de crise podem acelerar ainda mais as mudanças que caminham para outro rumo e, na situação atual do empresariado brasileiro, é o que acontece. Fato é que o número de trabalhadores informais nunca foi tão alto, especialmente os de empresários irregulares.

Como alternativa, portanto, para estruturação dos empreendimentos informais, visando organização, crescimento e desenvolvimento bem sucedido, restou demonstrada a necessidade

de planejamento estrutural em diversas áreas, visto que a empresa e o empreendedor podem se destacar quando se preparam em todos os ramos (educacional, jurídico, *marketing*)

No aspecto educacional, restou evidenciado que uma formação que começa desde o início, enquanto criança, pode promover um desenvolvimento diferenciado na capacidade de liderança do homem, o que contribui para sua atividade profissional no futuro, se qualificando melhor para as adversidades encontradas pelo caminho.

Passando para a análise de estruturação jurídica, percebe-se que apesar de diversas opções de enquadramento societário, os empreendedores brasileiros não se viam representados e capazes de constituir uma sociedade ou empresa, tanto que o crescimento da informalidade segue alto. Entretanto, a criação da espécie de Sociedade Limitada Unipessoal surge como um aparato para redução drástica da informalidade, por isentar o empresário da obrigação de integralização de capital social, por um valor mais alto, e dispensar a exigência de composição de quadro societário com terceiro que, de fato, não exercia função de sócio.

Por fim, considerando, para tanto, que as organizações, sejam quais forem, sobrevivem do *marketing*, da imagem do negócio, inexistente posicionamento que desenvolva melhor a ideia de que o consumidor não se interessa por um produto ou serviço, mas sim pela razão por detrás da organização, e para isso, a cativação é essencial, e não merece ser potencializada de forma incorreta, com divulgação sem objetivo certo.

As ideias trazidas demonstram a diversidade de fatores que interferem na estrutura organizacional de uma sociedade ou empresa, mas, ao mesmo tempo, apresenta fatores que, quando planejados, contribuem enormemente para que o negócio seja bem sucedido e tramite dentro das normas legais.

REFERÊNCIAS

AMORIN, Daniela. *Brasil tem record com 41,4% dos trabalhadores na informalidade..* Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-recorde-com-41-4-dos-trabalhadores-na-informalidade,70003071073>>. Acesso em: jan. 2019.

BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. Curso Avançado de Direito Comercial. Revista dos Tribunais, 2011.

BRASIL, Código Civil. Lei nº 10.406 de 10 jan. 2002. Brasília. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm#art967>. Acesso em 30 de nov. 2019.

BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental*. CNE/CEB nº 2, 07 abr. 1988. Brasília. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb02_98.pdf> Acesso em 14 de dez. 2019.

BRASIL, Liberdade Econômica. Lei nº 13.874, de 20 set. 2019. Brasília. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm>. Acesso em 14 de dez. 2019.

CARDOSO, Paulo Leonardo Vilela. *O Empresário de responsabilidade Limitada*. Saraiva, 2012.

CAVALLI, Cássio. *Sociedades Limitadas*. Revista dos Tribunais, 2011

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia*. Paz e Terra, 2011.

GABRICH, Frederico de Andrade. *Análise Estratégica do Direito*. Belo Horizonte. Universidade Fumec, 2010.

PORTER, Michael E.. *Estratégia Competitiva: técnicas para análise de indústrias e da concorrência*. Rio de Janeiro: Elsevier, 7a edição – 29a reimpressão, 1986.

TED. *Simon Sinek: Como grandes líderes inspiram ação*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=qp0HIF3SfI4>>. Acesso em: nov. 2019.